



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. N. 0813/18

PLCE. N.º 10/18

**Inclui o parágrafo 2º ao Art. 12 com  
a seguinte redação:**

EMENDA N.º 11

“Art. 12 .....

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos existentes nos Fundos Municipais, pelo Poder Executivo, em qualquer hipótese, a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Justificativa**

Considerando que a arrecadação dos Fundos Municipais desonera o Tesouro Municipal e tem como finalidade atender às demandas da população, tais recursos devem ser geridos e deliberados pelo controle social, não se justificando que sejam destinados ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, com a gestão do Poder Executivo.

Vereador Aírto Ferronato

Líder do PSB

Aírto Ferronato  
Vereador - PSB  
Matrícula 1549-7

Porto Alegre 20 de agosto de 2018.

Recebi em 22-08-18